



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 019/2024 – PMM

À sua Excelência o Senhor
Vereador Marcelo Dias
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 019/2024-PMM**, sobre o Veto Integral por Inconstitucionalidade por Vício Formal (Vício de Iniciativa) ao **PROJETO DE LEI Nº 033/2024-CMM**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE TEOTÔNIO CORRÊA, FEIRA PÚBLICA LOCALIZADA NA AVENIDA 1º DE MAIO, NO BAIRRO DO TREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Ver. Zeca Abidon.

Ouvido, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto integral.

Razões do Veto Integral

Em análise ao respectivo projeto de lei, em sua essência foi possível detectar a intenção do digno legislador, no entanto, a referida concepção de lei ficou integralmente prejudicada ao propor denominação de feira pública, uma vez que denominar um bem público de uso especial, é ressalvado ao Chefe do Poder Executivo, conforme determina os arts. 10 e 11, da Lei Complementar nº 149/2022-PMM.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A presente proposição tem o intuito de denominar de Feira localizada na Avenida 1º de Maio, no Bairro do Trem, será denominada de "Teotônio Corrêa".

Imperioso destacar que, a matéria sobre denominação de bens públicos de uso comum é de competência concorrente do Executivo e do Legislativo conforme a mencionada lei.

No entanto, reiteramos que a denominação de bens públicos de uso especial, só pode ser aprovado pela Câmara Municipal, ressalvado essa iniciativa ao Prefeito, conforme estabelecem os arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 149/2022-PMM, vejamos:

**CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE
DENOMINAÇÃO
DE BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL**

Art. 10. A denominação e alteração de denominação de Bens públicos de Uso Especial será de competência de cada órgão responsável pelo bem público.

Art. 11. A atribuição ou alteração de denominação de prédios públicos só se dará mediante aprovação pela Câmara Municipal, por maioria absoluta de votos, ressalvado ao Prefeito o direito à iniciativa de projeto neste sentido.

A exegese da Lei Complementar nº 149/2024-PMM, é clara ou determinar que o direito de iniciativa ao projeto dessa natureza será do Prefeito, e por sua vez "Feria Pública" é considerada um bem público de uso especial, conforme demonstraremos abaixo.

DOS BENS DE USO ESPECIAL

Os Bens de uso especial são bens, móveis ou imóveis, que se destinam ao uso pelo próprio Poder Público para a prestação de serviços.

Em outras palavras, podemos dizer que são aqueles bens que destinam-se à execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral como por exemplo, um prédio onde esteja instalado um hospital público, automóveis públicos, escola pública, feira pública e etc.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DA INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO FORMAL
OU VÍCIO DE INICIATIVA

Inquestionavelmente, o Vício de iniciativa é um dos desmembramentos da inconstitucionalidade formal, é definido pelo professor *Pedro Lenza* o seguinte: "A *inconstitucionalidade formal propriamente dita decorre da inobservância do devido processo legislativo, ou seja, vício no procedimento de elaboração da norma, verificado em dois momentos distintos: na fase de iniciativa ou nas fases posteriores.*".

Dessa forma, em que pese a grande relevância da matéria, a legislação municipal em vigor, excetua a iniciativa específica sobre denominação de bem público de uso especial ao Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, verifica-se que o presente Projeto de Lei vai de encontro ao que regem os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 149/2022-PMM em vigor.

Em síntese, pelas razões apontadas ao norte, o objeto da presente proposição apresenta vício de iniciativa.

Essas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Macapá-AP, 25 de Junho de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

